



CONTRATO N.º 11/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, CONFORME O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2023, PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023, EDITAL N.º 004/2023.

A **Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.011.024/0001-82, neste ato designada **Contratante**, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal, **Diego José Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 098.599.966 - 79 e RG n.º 16.383.583, SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Machado neste município, e a empresa **Licitar Digital Serviços em Tecnologia da Informação Ltda - ME**, com sede na Rua Alvim Fernandes, n.º 133 – Bairro Boa Vista - Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-115, telefone n.º (31) 3191-7001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 35.125.567/0001-79, neste ato designada **Contratada** por seu representante o Sr. **Misael Junio Soares da Silva**, registrado no CPF sob o n.º 105.188.996-08 e RG n.º 12.880.172, SSP/MG, ajustam e celebram o presente **Contrato**, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de plataforma web com disponibilização e manutenção de sistema de gerenciamento digital de procedimentos licitatórios e compras, realizados por meio da rede mundial de computadores, compatível com a legislação nacional vigente, para atender às demandas Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES / QUANTIDADES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. FORNEC.	QTDE.	TAXA DO VALOR HOMOLOGADO COM LIMITE MÁXIMO POR PROCESSO (ATRAVÉS DOS CONTRATOS EFETIVAMENTE FIRMADOS COM AS LICITANTES)
------	---------------	---------------	-------	---

DIEGO JOSE RIBEIRO: 09859996679
Assinado de forma digital por DIEGO JOSE RIBEIRO: 09859996679
Dados: 2023.03.22 15:32:46 -03'00'

LICITAR DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMA: 35125567000179
Assinado de forma digital por LICITAR DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMA: 35125567000179
Dados: 2023.03.22 14:56:54 -03'00'



01	Contratação de plataforma web, com disponibilização e manutenção de sistema de gerenciamento digital de procedimentos licitatórios e compras, realizados por meio da rede mundial de computadores, compatível com a legislação nacional vigente, para atender às demandas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pelo período de 12 meses.	Serviço	01	1,3% (um vírgula três por cento) do valor total do fornecedor LIMITADO a R\$ 500,00 (quinhentos reais).
----	---	---------	----	---

1.2. A Proponente deverá fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações avençadas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2023 – Pregão Presencial N.º 004/2023 - EDITAL N.º 004/2023.

Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Proposta da Contratada: 16/03/2023.

2.2. As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados acima.

2.3. As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente Contrato.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

3.1. A vigência deste contrato iniciará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do art. 57, inciso IV, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não há nenhum encargo à **Contratante**, sendo que este contrato será realizado sem desembolso a ela, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar.

CLÁUSULA V - DOS PREÇOS

5.1. A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

5.2. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA VI – DO FATURAMENTO

DIEGO JOSE RIBEIRO:0985
Assinado de forma digital por DIEGO JOSE RIBEIRO:09859996679
Data: 2023.03.22

LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:35125567000179
Assinado de forma digital por LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:35125567000179
Data: 2023.03.22 14:57:15 -02'00'

Página 2 de 7



6.1. Ao final de cada processo realizado via plataforma, a **Contratada** deverá apresentar relatório informando os valores cobrados dos fornecedores vencedores, para comprovação dos índices estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas no Edital e seus Anexos ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1. Controlar a(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) /fornecimento(s) dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.
- 7.2. Prestar à **Contratada** as informações indispensáveis.
- 7.3. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **Contratada**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato.
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas no Edital e seus Anexos ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1. Fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações avençadas no Edital e seus Anexos, observando todas as condições e especificações, conforme sua proposta de preços e no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 8.2. Prestar os serviços, quando solicitado, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, na **quantidade**, em **local** e **data** informados pelo ente público.
- 8.3. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, cumprindo às exigências da mesma.
- 8.4. Encaminhar relatório, correspondente aos processos.
- 8.5. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;
- 8.6. Disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema
- 8.7. Disponibilizar treinamentos aos usuários da contratante de forma remota, por videoconferência com compartilhamento de tela, ou presencialmente caso necessário.

DIEGO
JOSE

Assinado de forma
digital por DIEGO
JOSE

RIBEIRO
259906679

LICITAR DIGITAL
SERVICOS EM
TECNOLOGIA DA
INFORMA:351255
67000179

Assinado de forma digital
por LICITAR DIGITAL
SERVICOS EM TECNOLOGIA
DA
INFORMA:351255000179
Data: 2023.03.22 14:57:44
-08'07

Página 3 de 7



- 8.8. Manter armazenado por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses os dados dos processos licitatórios concluídos.
- 8.9. Manter sigilo sobre todas as informações pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso durante e enquanto perdurar a execução do objeto contratado.
- 8.10. Se abster de armazenar, arquivar ou compartilhar as informações pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso durante e quando perdurar a execução do objeto do contrato;
- 8.11. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema.
- 8.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;
- 8.13. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.14. Entregar, no prazo previsto no contrato o sistema pronto para operar;
- 8.15. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato.
- 8.16. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso necessário.
- 8.17. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.
- 8.18. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.
- 8.19. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.
- 8.20. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, seus prepostos e terceiros.



9.1. À Secretária Geral e Pregoeira da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo caberão acompanhar e fiscalizar o Contrato.

9.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.1.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. O gerenciamento do Contrato será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, Setor de Compras e Licitações, Setor de Finanças, Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica, que exigirão fiel cumprimento das obrigações da Contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução dos serviços, bem como, procederá a instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades da Contratada na execução do Contrato.

9.2.1. A Câmara Municipal procederá à verificação do cumprimento das obrigações da **Contratada**, estabelecidos neste Contrato.

9.2.2. A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a Contratada de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal ou terceiros.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

10.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5. Não mantiver a proposta;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores



ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta da licitante;
- 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

- 11.1. Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 78 da lei n.º 8.666 de 21/06/93.
- 11.2. Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados/fornecimento não atenderem às exigências do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023** e as determinações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.
- 11.3. Caso este contrato seja rescindido e o motivo for atribuído à **Contratada**, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.
- 11.4. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da **Contratada**, na forma do art. 109 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

- 12.1. A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente Contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa de seleção que originou este Contrato.
- 12.1.1. A autorização de subcontratação concedida pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

DIEGO
JOSE
RIBEIRO
8530929679

Assinado de
forma digital por
DIEGO JOSE
RIBEIRO:02859986

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

LICITAR DIGITAL
SERVICOS EM
TECNOLOGIA DA
INFORMACAO
567000179

Assinado de forma
digital por LICITAR
DIGITAL SERVICOS EM
TECNOLOGIA DA
INFORMACAO
179
Data: 2023.03.22
14:58:52 -03'00'

Página 6 de 7



13.1. Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste Contrato, não tendo a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da **Contratada**, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

13.2. Pelo presente instrumento, a **Contratante** fica obrigada a manter sempre atualizados todos os seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de correspondências.

13.3. A **Contratante** expressamente autoriza a **Contratada** a enviar, sempre que necessário, mensagens que julgar convenientes à **Contratante**.

13.4. A tolerância pela **Contratada** quanto a não aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente Contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 22 de março de 2023.

DIEGO JOSE
RIBEIRO:09859996679

Assinado de forma digital por DIEGO
JOSE RIBEIRO:09859996679
Dados: 2023.03.22 15:31:08 -03'00'

Diego José Ribeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
CNPJ: 74 011.024/0001-82
CONTRATANTE

LICITAR DIGITAL SERVICOS
EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO:35125567000179

Assinado de forma digital por
LICITAR DIGITAL SERVICOS EM
TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO:35125567000179
Dados: 2023.03.22 14:58:49
-03'00'

Licitar Digital Serviços em Tecnologia da Informação Ltda - ME
CNPJ: 35.125.567/0001-79
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: Thayna Viana Rocha CPF: 083.866.586-14
2) Nome: Gildo Tiago Azeredo CPF: 071.010.736-62